



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo de Fomento nº **26807**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMDH**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMAVERA - ABEP**.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano **MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO**, CPF/MF nº 044.485.099-66, gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, CNPJ/MF 12.003.023/0001-39, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** doravante denominada **SMS**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF/MF nº 959.736.990-72, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMAVERA - ABEP**, CNPJ/MF nº 75.051.409/0001-36, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS**, CPF/MF nº 147.756.039-49, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, Resolução 36/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, publicada no DOM nº 120 – SUPLEMENTO nº 1, de 01 de julho de 2025 e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000205/2025, acordaram e ajustaram firmar o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a execução do Plano de Trabalho denominado **Nutrindo Ritmos** que tem por objetivo proporcionar atendimento de musicoterapia e nutricionista para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

Parágrafo único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, com início no dia 26/08/2025 até 26/08/2026 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com **no mínimo 60 dias** de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), Emenda Parlamentar – Proposições nº 308.00256.2024 e nº 308.00412.2024, será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, Agência nº 9- 4, Conta Corrente nº 493391- 5

Parágrafo primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

15201.08242.0001.2010.335041.1.1.000 99 - 99

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **SMDH**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e do fiscal designado pela INTERVENIENTE;
- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a INTERVENIENTE

- I. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho a partir da publicação do Termo e comunicação às áreas técnicas competentes;
- II. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e supervisionar, periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho, prestando orientação quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Assessorar no que se refere à área técnica a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- IV. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho de acordo com as metas firmadas no Termo de Fomento;
- V. Emitir informação técnica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive solicitar sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- VI. Comunicar ao gestor, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- VII. Fornecer, dentro do prazo previsto no documento oficial e podendo ser solicitada a prorrogação para o fornecimento, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto a execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VIII. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. Atender, mensalmente, 165 pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que frequentam a OSC a partir de 06 anos de idade, conforme Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o gestor e o fiscal da parceria;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **SMDH**, as quais devem ser agendadas através do e-mail protocolosmdh@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3250-7958 e (41) 3250-7674;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.
- VII. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMDH** ou da **INTERVENIENTE** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VIII. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMDH**;
- IX. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- X. Ressarcir a **SMDH** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XII. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- XIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMDH**, necessárias à execução do objeto;
- XIV. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XVI. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVII. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVIII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XIX. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXI. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- XXIII. Propiciar aos técnicos da **SMDH** ou da INTERVENIENTE as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- XXIV. Comunicar à **SMDH**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitado com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** a sua prorrogação quando necessário;
- XXVI. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXVII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXVIII. Manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo **mínimo de 60 (sessenta) dias**, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **SMDH** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas(os) como gestor(a) e suplente do presente Termo, respectivamente os(as) servidores(as):

I - Gestor(a): ANA PAULA PAREJA WOLF CPF/MF nº 973.786.749-15, matrícula nº 167.108, designada pela Portaria nº 565, publicada no DOM nº 101, de 02/06/2025.

II - Suplente: CAROLINA PETRUY CPF/MF nº 019.767.179-90, matrícula nº 30.510/109.412, designada pela Portaria nº 565, publicada no DOM nº 101, de 02/06/2025.

Parágrafo único

Fiscal: ELLY MARIA NAVARRO CHAGAS, CPF/MF nº 914.870.999-91 e matrícula 65.698, designado(a) pela Portaria/SMS nº 116/2025, publicada no DOM nº 98 de 28 de maio de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente Cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislação correlata ao tema.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

Parágrafo primeiro

Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **SMDH**.
- II. Compete a **SMDH**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **SMDH** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **SMDH**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **SMDH** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste Termo estabelecida;
 - f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
 - g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **SMDH** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **SMDH** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a **SMDH** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **SMDH** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da **SMDH**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado(s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o(a) Sr(a). **JOSÉ SIRIO ALVES**, cargo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

Financeiro, inscrito(a) no CPF/MF nº 478.018.169-00, e-mail financeiro@escolaprimavera.com.br e telefone (41) 32627473; e da CONCEDENTE, o Sr. **Flávio Silva de Andrade**, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SMDH**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **SMDH**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 13 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26807

MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

Secretária Municipal de Saúde

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Nutrindo Ritmos

Março/2025

1- APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. **Nome da Organização da Sociedade Civil –OSC:** Associação Beneficente Primavera
2. **Endereço e horário de atendimento da Sede Administrativa:** Rua Monte Castelo, 1040 – Tarumã – Curitiba/PR, Horário de funcionamento: 07:00 às 17:00
3. **Endereço e horário de atendimento da execução do Plano de Trabalho:** Rua Monte Castelo, 1040 – Tarumã – Curitiba/PR, Horário de funcionamento: 07:00 às 17:00
4. **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:** Cajuru
5. **CNPJ (matriz/mantenedora e filial/mantida):** 75.051.409/0001-36
6. **Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho** Evelyn Bettinelli Romualdo Sabadin, **Plano de Aplicação** José Sírío Alves e **Coordenador:** Karen Kegles da Silva
7. **Apresentação da OSC:**

A Associação Beneficente Primavera, foi constituída pela Assembleia Geral de 30/09/1971, na cidade de Curitiba, com o nome de Escola Especializada Primavera. Teve origem no Departamento de Crianças Deficientes, pertencentes ao “Nosso Jardim” – Associação de Ensino Pré Primário desde 1962. Em setembro de 1971, desmembrou-se do “Nosso Jardim” com a fundação da Escola Especializada Primavera, formada por um grupo de professores, pais de estudantes e voluntários. A partir da ideia do desmembramento, o grupo se propôs a isto: Registros junto aos órgãos competentes, tendo como prioridade o Registro da Entidade Mantenedora em Cartório com Estatuto, elaborado de acordo com as normas para entidades assistenciais filantrópicas e solicitação de funcionamento à Secretaria de Estado da Educação. Com a legalização dos itens acima mencionados os demais registros necessários a filantropia e também a solicitação de convênios foram realizados sucessivamente.

A Associação Beneficente Primavera é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, atende pessoas com deficiência intelectual a partir de 6 anos, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Tem como Missão: Transformar vidas promovendo a inclusão, e como Visão: Ser referência em Educação Especial, que acolhe, ensina e transforma através de valores, tendo a família como copartícipe na construção de uma sociedade inclusiva. São os Valores: Autonomia, Acolhimento, Comprometimento, Respeito às diferenças, Cooperação, União, Solidariedade.

A entidade conta/contou, desde sua fundação, com convênios junto a diversos órgãos públicos - Governo Federal - FNDE e MEC, Governo Estadual SEED Departamento de Educação Especial, Governo Municipal – Fundação de Ação Social, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, como beneficiária da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e do Programa Esporte + Escola = 10 (EE10), Coordenadoria Municipal Especial da Pessoa com Deficiência, Departamento de Educação Especial, Secretaria Municipal de Educação, Fundação de Ação Social. Mantém parcerias com empresas particulares, desenvolvendo projetos na busca de recursos, tendo já conquistado a confiança e credibilidade de instituições como: Hotel Lyra, ASID (Ação Social para Igualdade das Diferenças), Centro Universitário UniDomBosco (estágio supervisionado), Faculdade Unina (pólo EaD e estágio supervisionado), UniBrasil Centro Universitário (projeto Ampliar – Natação), Faculdade de Artes do Paraná (estágio supervisionado), Projeto Comunitário da PUC, UNESPAR – Musicoterapia (estágio supervisionado), Instituto Cão Amigo, Família Farinha, Mesa Brasil, Ceasa, AABB Associação do Banco do Brasil (instalações esportivas), APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (equipe esportiva), Colégio Militar de Curitiba (pista de atletismo), UFPR (pista de atletismo), Casarão Grill e Pelissari – Gestão em Tecnologia.

Desde Outubro de 2004, a Escola estabeleceu parceria com a Secretaria Municipal de Saúde – SUS (Sistema Único de Saúde), através da Portaria nº1635/GM de 2002, implantando o Serviço Ambulatorial com a equipe multiprofissional que funciona concomitantemente à Escola, trazendo inúmeros benefícios às crianças e jovens matriculados.

8. Origem dos recursos da OSC:

SEED- Secretaria de Estado da Educação do Paraná	1.074.601,24
SUS- Secretaria da Saúde	384.508,21
FAS/ PMC	144.709,09
Fundeb	537.454,88
Cota Patronal (isento)	ISENÇÃO (418.779,66)
Incentivo Esporte	18.041,24
Nota Paraná	82.290,91
Nota Curitiba	35.000,00

Secretaria Mun. Da Saúde	22.084,56
Prefeitura Municipal Colombo	57.000,00
Bazar e Campanhas	138.726,32

9. Formas de acesso do público:

- (x) Busca espontânea () Sistema Garantias Direitos () Encaminhamento CREAS
 () Encaminhamento CRAS () Encaminhamento Outra Política
 () Outras Formas Acesso: _____

10. Impacto esperado para o público alvo desse Plano de Trabalho e os instrumentos utilizados para mensuração:

Impacto Esperado	Instrumento
Melhorar a qualidade de vida através da nutrição e musicoterapia das pessoas com deficiência.	Registros de atendimentos Pesquisa de satisfação

2 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho Nutrindo Ritmos tem por finalidade proporcionar atendimento nas áreas de musicoterapia e nutrição para pessoas com deficiência intelectual, que frequentam a OSC.

Estes serão uma complementação dos atendimentos de saúde existentes na OSC em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, nas áreas de: médico-neurologista, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e serviço social. Cada paciente possui um plano terapêutico e prontuário para registros dos atendimentos, encaminhamentos, orientações e afins. Como a parceria não prevê essas duas áreas no contrato, pretende-se proporcionar os atendimentos de nutrição e de musicoterapia aos usuários da OSC, para seu desenvolvimento humano, melhoria da qualidade de vida e saúde.

O plano de trabalho prevê a contratação de um musicoterapeuta e de uma nutricionista pelo prazo de doze meses de prestação de serviço.

3- JUSTIFICATIVA

Este plano de trabalho foi elaborado motivado pela necessidade de proporcionar aos usuários com deficiência atendimentos de musicoterapia e acompanhamento nutricional, promovendo a qualidade de vida, autoestima, bem-estar, autonomia e saúde dos usuários com deficiência.

Atualmente a OSC recebe apenas acadêmicos de musicoterapia, que atendem os usuários esporadicamente e percebe-se a necessidade de ter este profissional, proporcionando o bem-estar, motivação, musicalidade, criatividade, capacidade de escolhas, principalmente no processo de desenvolvimento da autonomia dos usuários com deficiência. Os atendimentos de musicoterapia serão realizados em grupo e de forma individual através da contratação de um Musicoterapeuta de 30 horas semanais.

No que se refere ao acompanhamento nutricional, este plano prevê a contratação de uma Nutricionista 12 horas semanais, que irá realizar avaliação individual, montar cardápios, atendimento em grupo, realizar palestras e orientações para as famílias dos usuários com deficiência.

Este plano de trabalho tem a pretensão de contribuir para o desenvolvimento humano dos usuários estimulando o potencial criativo e a capacidade comunicativa, mobilizando aspectos psicológicos, biológicos e culturais.

4 - OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Proporcionar atendimento de musicoterapia e nutricionista para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Objetivos Específicos:

Melhorar a qualidade da alimentação da pessoa com deficiência;

Fortalecer a identidade, estimulando a expressão corporal e comunicação;

Promover qualidade de vida através dos atendimentos de musicoterapia e nutrição.

5 - CAPACIDADE TECNICA E OPERACIONAL DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - Pessoal

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária (mensal)	Fonte do Recurso
1	Assistente Social	Superior Completo	20	Convênio da Saúde
2	Fisioterapeutas	Superior Completo	20	Convênio da Saúde
2	Psicólogas	Superior Completo	16	Convênio da Saúde
2	Fonoaudiólogas	Superior Completo	20	Convênio da Saúde

6 - INSTALAÇÕES FÍSICAS

TIPO DO CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Sala Coordenação	25,29 m ²	01
Sala Serviço Social	25,29 m	01
Sala Psicologia	25,29 m ²	01
Casa	70 m ²	01
Banheiros da OSC - fem./ masc com 9 box	16,00 m ²	02
Sala de fisioterapia	25,29 m ²	01
Sala de musicoterapia	25,29 m ²	01
Sala de nutrição	12,5 m ²	01

7 - PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO

Pessoas com deficiência intelectual e múltiplas que frequentam a OSC a partir de 06 anos de idade.

8 - NÚMERO DE METAS QUANTITATIVAS DO PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO E PERIODICIDADE

Metas: Número de pessoas - 165

O atendimento das metas quantitativas é: (x) mensal () anual

9 - DIA DA SEMANA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO, TURMAS DO PLANO DE TRABALHO

Segunda a sexta – feria das 07:00 às 17:00

10- PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

Objetivo específico	Ações/ Atividades a serem realizadas	Prazos e Periodicidade	Responsável	Indicador de Resultado	Instrumento para mensurar o resultado e impacto
Melhorar a qualidade da alimentação da pessoa com deficiência;	Educação Nutricional; Programa de Alimentação Personalizada; Campanhas de Conscientização	12 meses	Nutricionista	Número de usuários que adotaram práticas alimentares mais saudáveis	Pesquisa de satisfação

				após o plano de trabalho	
Fortalecer a identidade, estimulando a expressão corporal e comunicação	Organizar apresentações destacando as capacidades e talentos dos participantes	12 meses	Musicoterapeuta	Feedback do público	Formulário de opinião do público ("A apresentação contribuiu para mudar sua percepção sobre o potencial das pessoas com deficiência?")
Promover qualidade de vida através dos atendimentos de musicoterapia e nutrição	Realizar grupos terapêuticos onde músicas são usadas para reduzir o estresse, melhorar o humor e estimular funções cognitivas e motoras. Elaborar planos alimentares adaptados às condições de saúde e necessidades individuais dos participantes.	12 meses	Musicoterapeuta Nutricionista	Melhoria no humor Melhoria na qualidade de vida	Percentual de participantes que indicam um aumento no bem-estar emocional ao final das sessões (também medido por questionários ou entrevistas). Percentual de participantes que relatam sentir-se mais dispostos ou saudáveis após a implementação do plano alimentar.

11- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Instrumento de Avaliação	Periodicidade	Responsável
Registro de atendimentos	Semanal	Nutricionista e musicoterapeuta
Relatório descritivo	Bimestral	Nutricionista e musicoterapeuta
Pesquisa de satisfação	Semestral	Coordenador do projeto

Curitiba, 21 de Março de 2025

LUIZ ALBERTO
CAGLIARI
SANTOS:14775603949

Assinado de forma digital por LUIZ
ALBERTO CAGLIARI
SANTOS:14775603949
Dados: 2025.03.21 17:28:18 -03'00'

Luiz Alberto Cagliari Santos
Presidente

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	EXECUÇÃO	DESPESAS
ÚNICA	R\$ 80.000,00	Executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL;;;

Curitiba, 21/03/2025

**LUIZ ALBERTO
CAGLIARI****SANTOS:14775603949**

Assinado de forma digital por

LUIZ ALBERTO CAGLIARI

SANTOS:14775603949

Dados: 2025.03.21 18:54:23 -03'00'

Luiz Alberto Cagliari Santos**Representante Legal**

ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO			PREVISÃO	
ETAPAS	DESCRIÇÃO	DESPESAS	INÍCIO	TÉRMINO
ÚNICA	Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de:	MATERIAL DE CONSUMO;;PESSOAL;;;	1	12

Curitiba, 21/03/2025

**LUIZ ALBERTO
CAGLIARI****SANTOS:14775603949**Assinado de forma digital por LUIZ
ALBERTO CAGLIARI
SANTOS:14775603949

Dados: 2025.03.21 18:55:06 -03'00'

Luiz Alberto Cagliari Santos
Representante Legal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL

CATEGORIA PROFISSIONAL (carga horária)	CBO	SALÁRIO BASE	13º	FÉRIAS	Base para INSS, FGTS e PIS)	Alíquota FGTS	Valor FGTS (8% sobre o salário)	Alíquota de INSS Patronal + terceiros	Valor de de INSS Patronal + terceiros	Alíquota PIS	Valor PIS (1% sobre o salário)	ENCARGOS SOCIAIS (FGTS+INSS Patronal+terc.+PIS)	V.total mês	Nº meses	V. Total (R\$)
Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6	8,00%	Coluna13	20,00%	Coluna14	1,00%	Coluna15	Coluna16	Coluna17	12	Coluna18
Musicoterapeuta - 30 horas semanais	2263-05	3.100,00	258,33	86,11	3.444,44	8,00%	275,56	20,00%	688,89	1,00%	34,44	998,89	4.443,33	12	53.320,00
Nutricionista - 12 horas semanais	2237-10	1.300,00	108,33	36,11	1.444,44	8,00%	115,56	20,00%	288,89	1,00%	14,44	418,89	1.863,33	12	22.360,00
			0,00	0,00	0,00	8,00%	0,00	20,00%	0,00	1,00%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	8,00%	0,00	20,00%	0,00	1,00%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
			0,00	0,00	0,00	8,00%	0,00	20,00%	0,00	1,00%	0,00	0,00	0,00	12	0,00
		4.400,00	366,67	122,22								1.417,78		12	
Total Mensal			4.888,89									1.417,78	6.306,67		75.680,00
Total Geral			58.666,67									17.013,33			75.680,00

Declaramos para os devidos fins que os salários dos profissionais que atuarão no Plano de Trabalho, acima relacionados, estão compatíveis com a média de mercado.

Curitiba, 26/05/2025

ALEXANDRE
RADATZ:65385128953

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE RADATZ:65385128953
Dados: 2025.05.26 08:59:31 -03'00'

Alexandre Radatz
Representante Legal

PLANO DE APLICAÇÃO

OSC: Associação Beneficente Primavera

CNPJ: 75.051.409/0001-36

Item	Especificação	Valor
1	DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 80.000,00
1.1	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.320,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE	
1.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
1.2.1	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Física	R\$ 0,00
		Não se aplica
		Não se aplica
1.2.2	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
		Não se aplica
		Não se aplica
1.3	PESSOAL	R\$ 75.680,00
1.3.1	SALÁRIOS+13ª+FÉRIAS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 58.666,67
1.3.2	ENCARGOS (conforme Planilha Orçamentária)	R\$ 17.013,33
2	DESPESAS DE INVESTIMENTO	R\$ 0,00
2.1	EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Não se aplica
2.2	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 0,00
	CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Não se aplica
2.3	SERVIÇOS TERCEIROS GERAM EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00
		Não se aplica
		Não se aplica
TOTAL GERAL DE DESPESAS		R\$ 80.000,00

Obs.: "não se aplica" significa que não há previsão da despesa no Plano de Aplicação

Curitiba, 21/03/2025

LUIZ ALBERTO

CAGLIARI

SANTOS:14775603949

Assinado de forma digital por

LUIZ ALBERTO CAGLIARI

SANTOS:14775603949

Dados: 2025.03.21 18:56:32 -03'00'

Luiz Alberto Cagliari Santos**Representante Legal**